



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 024/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O COLÉGIO INTEGRADO CESURG, MANTIDO PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL MARAU LTDA, VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Colégio Integrado CESURG, mantido pela Sociedade Educacional Marau LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.842.944/0001-60, com sede na Rua Fagundes Varela, nº 811, Bairro Centro, CEP 99.100-000, na cidade de Marau/RS, na forma do modelo anexo a esta Lei, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento normativo.

**Art. 2º.** O convênio referido no artigo anterior terá por objeto a concessão de estágios curriculares — tanto obrigatórios quanto não-obrigatórios — aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior oferecidos pelo Colégio Integrado CESURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** Os estágios obrigatórios serão desenvolvidos como atividade curricular indispensável à obtenção do título ou diploma, devendo o plano de atividades ser previamente aprovado pela instituição de ensino e pela unidade concedente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** Os estágios não-obrigatórios constituem atividade opcional e serão realizados mediante termo de compromisso específico, observando-se a carga horária máxima de 30 horas semanais e a compatibilidade com o horário escolar do estagiário.

**Art. 3º.** A celebração do convênio de que trata esta Lei não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de União da Serra e os estagiários, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo assegurada ao estagiário a cobertura de acidentes pessoais e o pagamento de bolsa-auxílio, quando cabível.

**Art. 4º.** O prazo de vigência do convênio será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse recíproco e autorização legislativa específica.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, especialmente:

I - no caso de estágios não-obrigatórios, fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio mensal no valor de referência fixado em regulamento próprio, bem como o pagamento de vale-transporte e seguro contra acidentes pessoais, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;

II — as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou do órgão que vier a sucedê-la, nos limites da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Colégio Integrado CESURG, mantido pela Sociedade Educacional Marau LTDA. A medida insere-se no exercício da competência administrativa municipal, com fundamento no princípio da legalidade estrita (art. 37, da Constituição Federal) e na autonomia conferida aos Municípios para firmar ajustes de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos que atuam no campo da educação, desde que observado o interesse público primário.

O objeto do convênio — a concessão de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios — encontra amparo direto na Lei Federal nº 11.788/2008, que disciplina a matéria em âmbito nacional. Referido diploma legal estabelece, em seu art. 1º, que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular. Ao autorizar a celebração do ajuste, o Município estará cumprindo o dever constitucional de fomento à educação profissional, integrando a teoria aprendida em sala de aula com a prática administrativa dos órgãos públicos municipais.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o convênio configura instrumento de colaboração entre o Poder Público e uma instituição de ensino privada, sem transferência de recursos financeiros obrigatórios, ressalvada a hipótese de bolsa-auxílio para estágios não-obrigatórios, conforme previsto no art. 5º do projeto. Essa modalidade de ajuste é plenamente admitida pela doutrina do Direito Administrativo, que a define como acordo de vontades entre entes públicos e particulares para a consecução de finalidades de interesse comum, sem que se estabeleça relação contratual típica.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A inclusão de estagiários no serviço público municipal, especialmente nas áreas administrativas, educacionais e de saúde, representa relevante instrumento de formação profissional dos jovens do município e da região, contribuindo para sua inserção qualificada no mercado de trabalho. União da Serra, como município de pequeno porte, carece de oportunidades de estágio formal, de modo que o convênio com o CESURG — instituição de reconhecida excelência na região do Planalto Médio — proporcionará aos estudantes locais o acesso a vagas compatíveis com seus cursos, sem necessidade de deslocamento para outros centros urbanos.

Ressalte-se, ainda, que o projeto de lei respeita integralmente o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, que exige, para os estágios não-obrigatórios, a concessão de bolsa-auxílio, vale-transporte e seguro de acidentes pessoais. A previsão orçamentária para essas despesas consta no art. 5º, garantindo a responsabilidade fiscal e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, a inexistência de vínculo empregatício expressamente declarada no art. 3º do projeto, bem como já amplamente debatida e pacificada na jurisprudência dos tribunais, afasta o risco de passivo trabalhista para o Município, desde que observadas as formalidades do termo de compromisso e do plano de atividades.

Por fim, a vigência de 4 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação, confere estabilidade ao programa de estágio, permitindo planejamento de médio prazo e a formação de vínculos institucionais duradouros entre a Administração Pública e a entidade educacional. O modelo anexo, que integra a lei, estabelece todas as diretrizes pormenorizadas para o bom funcionamento do convênio para a consecução do programa de estágio celebrado entre as partes.

Diante do exposto, certos da relevância social e educacional da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei, que atende ao interesse público e ao desenvolvimento da juventude de União da Serra.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**